



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

**1. ÓRGÃO SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos

**2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução da obra de ampliação da vala (trincheira) do Aterro Sanitário Municipal de Cidade Gaúcha – PR, incluindo a aplicação da manta geomembrana PEAD 1mm, instalação dos drenos internos de chorume, drenagem superficial do terreno, poços de monitoramento, conforme especificações constantes no projeto executivo, memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, e demais documentos técnicos anexos, em estrita observância às normas técnicas vigentes e demais condições estabelecidas no edital.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

LOTE ÚNICO						
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UNID.	01	mão de obra para à execução da obra de ampliação da vala (trincheira) do Aterro Sanitário Municipal de Cidade Gaúcha – PR, incluindo a aplicação da manta geomembrana PEAD 1mm, instalação dos drenos internos de chorume, drenagem superficial do terreno, poços de	R\$ 270.919,65	R\$ 270.919,65



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

## Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

				monitoramento. fornecimento de materiais.	Com		
--	--	--	--	--	-----	--	--

### O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de ampliação da vala (trincheira) do Aterro Sanitário Municipal de Cidade Gaúcha – PR, diante do esgotamento da capacidade atual de disposição final de resíduos sólidos urbanos. A medida visa garantir a continuidade dos serviços de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos no município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e normas técnicas da ABNT aplicáveis à engenharia sanitária e ambiental.

Além de atender a demandas ambientais e sanitárias, a ampliação do aterro permitirá o correto manejo do chorume, por meio da instalação de drenos internos e sistema de drenagem superficial, assegurando o controle de efluentes líquidos e a mitigação de impactos ambientais. A aplicação da manta de geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) de 1 mm de espessura é fundamental para a impermeabilização do solo, evitando a contaminação do lençol freático e do meio ambiente circundante.

Considerando o caráter técnico e especializado dos serviços, torna-se imprescindível a contratação de empresa com comprovada experiência e habilitação específica para a execução da obra, conforme estabelecido nos projetos e documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Dessa forma, a contratação ora proposta é medida necessária e urgente para garantir a gestão ambiental adequada dos resíduos sólidos do município, preservando a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 270.919,65 (Duzentos e setenta mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## 9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

### 11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

### 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

#### 12.2 Dos Critérios de Seleção

##### 12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**12.2.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.2.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.2.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);,

### **12.2.5 Qualificação Técnica**



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**12.1.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

**12.1.5.2.** Comprovação de de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA e CAU) pessoa jurídica;

**12.1.5.3.** Comprovação de de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA e CAU) pessoa física;

**12.1.5.4.** A comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Certidão emitida pelo respectivo Conselho Profissional (CREA)
- c) Cópia do Contrato Social da empresa com a devida indicação do profissional como sócio;
- d) Contrato de prestação de serviços firmado com o profissional;
- e) Outro documento hábil que comprove o vínculo permanente entre o profissional e a empresa

### 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Manoel Messias Marques; Secretário do Meio Ambiente.**

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Luiz Felipe Jardim; Secretário de Agricultura e Pecuária**

### 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** A presente contratação tem como metas principais a execução, com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos, da obra de ampliação da vala (trincheira) do Aterro Sanitário Municipal de Cidade Gaúcha – PR, contemplando todas as etapas e serviços previstos no projeto executivo. Entre os objetivos específicos, destaca-se a garantia da impermeabilização adequada da nova célula de disposição final de resíduos sólidos, por meio da aplicação de geomembrana PEAD com espessura de 1 mm, assegurando a proteção do solo e do lençol freático.

**14.2.** A obra prevê ainda a implantação de um sistema de drenagem eficiente, capaz de controlar e coletar o chorume gerado, evitando seu extravasamento e a consequente contaminação ambiental. Serão instalados poços de monitoramento para viabilizar o acompanhamento contínuo da qualidade da água subterrânea nas imediações do aterro, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle ambiental.



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**14.3.** Com isso, busca-se atender plenamente às normas técnicas vigentes e às determinações dos órgãos licenciadores, assegurando a continuidade do serviço público essencial de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, sem interrupções, em benefício da saúde pública e da preservação do meio ambiente.

**14.4.** A empresa contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que compõem o processo. Todos os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA.

**14.5.** Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços similares em características e complexidade àqueles objeto da contratação. A empresa deverá comprovar também regularidade jurídica e fiscal, bem como apresentar as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

**14.6.** Durante a execução da obra, a contratada deverá manter equipes capacitadas, devidamente uniformizadas e equipadas com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observando integralmente as normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura), além das normas ambientais, sanitárias e técnicas da ABNT, resoluções do CONAMA e orientações da SEDEST-PR.

**14.7.** Não será permitida qualquer alteração no projeto, forma, qualidade, quantidade ou metodologia de execução dos serviços, sem a expressa anuência da contratante. Ao final da obra, todos os materiais não aplicados deverão ser removidos integralmente do canteiro de obras, e o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, mediante vistoria conjunta entre a contratada e a fiscalização do município, previamente à comunicação oficial de encerramento dos serviços.

**14.8.** Tais requisitos são essenciais para assegurar a execução da obra com qualidade técnica, respeito às normas legais e ambientais, e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo plenamente à necessidade pública de ampliação do aterro sanitário.

### **15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo não parcelamento, sendo que no processo será realizado por lote.

A licitação será realizada por lote único devido à natureza integrada e indivisível da obra de ampliação do Aterro Sanitário Municipal de Cidade Gaúcha – PR. A execução conjunta dos serviços é essencial para garantir a uniformidade técnica, a eficiência operacional e o adequado controle de qualidade em todas as etapas do projeto. A divisão em múltiplos lotes poderia comprometer a coordenação das atividades, ocasionar atrasos, dificuldades na supervisão e possíveis incompatibilidades técnicas entre os serviços contratados separadamente. Além disso, o fornecimento unificado dos materiais e mão de obra pela mesma empresa facilita



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

o gerenciamento contratual, promove a otimização dos recursos públicos e assegura a continuidade dos serviços, refletindo diretamente na economicidade e na eficácia do atendimento à demanda do município. Dessa forma, o lote único é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a execução harmoniosa e eficiente da obra.

### 16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

### 18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**18.1.** Os serviços serão executados de forma única, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, durante o prazo de vigência contratual, **sem exigência de quantitativo mínimo por solicitação**.

**18.2.** O prazo para entrega e conclusão dos serviços será de **03 (três) meses**, contados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

**18.3.** A execução e entrega dos serviços ocorrerão no **Aterro Sanitário Municipal**, localizado na zona rural deste Município de Cidade Gaúcha – PR, no **Lote nº A-1, Gleba Aroeira, s/nº**.

**18.4.** A obra de ampliação da vala (trincheira) deverá ser executada em **estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos**, atendendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às exigências dos órgãos ambientais competentes.

**18.5.** A contratada será responsável por todas as etapas da obra, incluindo:

**18.5.5.** Mobilização e instalação do canteiro de obras, com transporte de materiais e equipamentos, infraestrutura de apoio (depósito, sanitários, área administrativa, acesso de veículos) e sinalização da área;

**18.5.6.** Escavação da trincheira conforme dimensões e profundidades do projeto, com conformação dos taludes, nivelamento e compactação do solo;

**18.5.7.** Execução do sistema de drenagem interna, com instalação de drenos coletores e tubulações perfuradas envoltas em brita, direcionando o chorume para a caixa de inspeção e coleta;



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**18.5.8.** Aplicação da manta de impermeabilização, com geomembrana PEAD de espessura mínima de 1 mm, incluindo preparação da superfície, sobreposição, fixação, soldagem e testes de estanqueidade;

**18.5.9.** Implantação do sistema de drenagem superficial com canaletas e revestimentos para o escoamento de águas pluviais e controle de processos erosivos;

**18.5.10.** Instalação de poços de monitoramento ambiental conforme projeto, com acabamento, proteção e registro georreferenciado das unidades.

**18.6.** Concluídas as etapas, a contratada deverá realizar a **desmobilização do canteiro de obras**, com retirada de estruturas provisórias, limpeza da área e destinação adequada dos resíduos gerados.

**18.7.** A entrega técnica da obra será feita mediante apresentação de **relatório de execução**, registros fotográficos, croquis e demais documentos comprobatórios, ficando sua aceitação condicionada à **vistoria técnica e aceite formal da fiscalização designada pelo Município**.

**18.8.** Todos os serviços deverão ser executados por equipe **tecnicamente qualificada**, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA**, nos termos da legislação vigente.

**18.9.** A contratada deverá disponibilizar equipe **uniformizada, capacitada e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** exigidos, assegurando a conformidade com as normas de segurança do trabalho, em especial as **NR-18, NR-35** e demais aplicáveis.

**18.10.** Antes do início dos serviços, será realizada **vistoria técnica conjunta** entre contratada e fiscalização municipal para avaliação das condições iniciais do local.

**18.11.** Durante a execução, deverão ser mantidas a **limpeza e conservação diária da área de trabalho**, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos e retirada de materiais excedentes ao final da obra.

**18.12.** **Alterações no projeto ou nos quantitativos somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e formal da contratante**, sendo vedadas modificações unilaterais por parte da contratada.

**18.13.** A obra deverá ser entregue em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, acompanhada de toda a documentação técnica exigida, inclusive ART atualizada, de modo a garantir o atendimento integral ao interesse público e aos padrões de qualidade estabelecidos.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

## 19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

## Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

### **21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 01 de agosto de 2025

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

**Manoel Messias Marques**

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos